	n
	7
	ħ
	7
	ř
	×
	2
	ટ
	٦
	C
	Ç
	ç
	'n
	C
	7
÷	'n
失	C
O	۷
=	?
<b>=</b>	۷
$\boldsymbol{\mathcal{L}}$	
$\neg$	α
~	Ť
∸	α
'n	N
$\approx$	Ċ
ب	. 1
$\circ$	Й
_	ă
*	٤
	۶
$\overline{}$	<
$\underline{\circ}$	7
I	ч
Ž	L
=	;
=	٥
$\supset$	٤.
$\circ$	τ
₹	'n
_	Ç
ш	C
77	
$\sim$	7
Ľ.	2
$\sim$	
$\mathbf{\circ}$	•
$\preceq$	\$
Ξ.	5
골	in for
ARI JO	2
ARIJO	o info
or ARI JC	do o info
por ARI JC	opo o
por ARI JC	opor o opor
te por ARI JC	/ended of info
nte por ARI JC	r/enodo o info
ente por ARI JC	br/cno ob orda
mente por ARI JC	v hr/enodo o info
almente por ARI JC	of or opposite the
talmente por ARI JC	oborous prices
yitalmente por ARI JC	opy br/enodo o info
ligitalmente por ARI JC	m do hr/enodo o info
digitalmente por ARI JC	om cov hr/enodo o info
o digitalmente por ARI JC	of or open private or or or
do digitalmente por ARI JC	of or operation of the original
ado digitalmente por ARI JC	of the and any har/enode a info
inado digitalmente por ARI JC	of or or or or or or or or
sinado digitalmente por ARI JC	of a proposition and proposition of the
ssinado digitalmente por ARI JC	of the state of the property o
assinado digitalmente por ARI JC	of or
oi assinado digitalmente por ARI JC	one of the property of the pro
foi assinado digitalmente por ARI JC	openity to an any briegon of other
o foi assinado digitalmente por ARI JC	of or object of the order of the order
to foi assinado digitalmente por ARI JC	of or about hy by and on the property of the p
nto foi assinado digitalmente por ARI JC	of of openation and one of other property of the
ıento foi assinado digitalmente por ARI JC	bttn://constilts to an any br/energy
mento foi assinado digitalmente por ARI JC	bttn://concentration of price and pr
umento foi assinado digitalmente por ARI JC	to bttp://copenita too am dov br/epodo o info
cumento foi assinado digitalmente por ARI JC	site bitto://constilts too am gov br/spede e info
ocumento foi assinado digitalmente por ARI JC	site bttp://consulta too am gov br/spede e info
documento foi assinado digitalmente por ARI JC	o eite bitte://cone.ilta toe am oov br/enede e info
e documento foi assinado digitalmente por ARI JC	o o eito batto://copenilta too am ooy br/enedo o info
te documento foi assinado digitalmente por ARI JC	so a site bttp://consulta too am any br/spado a info
ste documento foi assinado digitalmente por ARI JC	see o eite http://cone.ilta too am gov hr/enodo o info
Este documento foi assinado digitalmente por ARI JC	oses o sito http://consulta.tog.am.gov.hr/spodo.o.info
Este documento foi assinado digitalmente por ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JUNIOR.	of or party http://cong.ulta.tog.am.gov.hr/spodo.o.info
Este documento foi assinado digitalmente por ARI JC	seese a site bttp://case.ulta too am dow br/spede e info
Este documento foi assinado digitalmente por ARI JC	is society or eith bitte://consults too sm dow br/should a info
Este documento foi assinado digitalmente por ARI JC	cia accesso o sito http://cons.ulta.too.am.gov.hr/spodo o info
Este documento foi assinado digitalmente por ARI JC	nois socies of eith http://openulta.co.am gov br/enodo o info
Este documento foi assinado digitalmente por ARI JC	Parcia access a site bitto://capsulta too am acv br/spede e info
Este documento foi assinado digitalmente por ARI JC	forência acessa o sita http://consulta toa am acv. hr/spada o informa o códico. FEAA038E-07B4BDCA-05A06332-04609EDB

Publicado do TCE/AM		Diário	Eletrônico
Edição №			
De	_/	/	



DIV.	DEACÓRDÃOS
Proc. Nº	
Fls. № _	

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

### PARECER PRÉVIO Nº72/2016 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº 1477/2008.
  - **Apensos:** Processo nº 2616/2016, 6856/2007, 6853/2007, 5092/2007, 5/2008 e 6854/2007.
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual
- 3- Órgão: Prefeitura Municipal de Manicoré
- 4- Exercício: 2007
- 5- Responsáveis: Emerson Pedraça de França, Prefeito Municipal.
- 6- Unidade Técnica: DICAMI
- **7- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 2366/2011, da Dra. Elizângela Lima Costa Marinho, Procuradora de Contas.
- 8- Relator: Auditor Alípio Reis Firmo Filho.

**EMENTA**: Prestação de Contas Anual. Poder Executivo dos Municípios do Interior. Prefeitura Municipal de Manicoré. Exercício de 2007.

Emissão de Parecer Prévio recomendando a desaprovação das contas anuais.

### 9- PARECER PRÉVIO:

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais (art. 31, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal, c/c art.127, parágrafos 4º, 5º e 7º, da Constituição Estadual, com redação da Emenda Constituição nº 15/95, art. 18, inciso I, da Lei Complementar nº 06/91; arts.1º, inciso I, e 29 da Lei nº 2.423/96; e, art. 5º, inciso I, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM) e no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, III, "a" item 1, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, tendo discutido a matéria nestes autos, e acolhido, à unanimidade, a proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, que passa a ser parte integrante do Parecer Prévio, em parcial consonância com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal:

**EMITE PARECER PRÉVIO** recomendando ao Poder Legislativo Municipal a **Desaprovação** das Contas Anuais da Prefeitura de Manicoré, exercício de 2007, de responsabilidade do **Sr. Emerson Predraça de França**, Prefeito Municipal, à época, com fulcro no art. 127, § 2º, da Constituição Estadual c/c os arts. 1º, inciso I e 29, ambos da Lei 2.423/96, e art. 3º, III, da Resolução 09/1997, em razão de prática com grave infração à norma legal constantes nas letras "b", "c", "d", "h", "j", "k", "I", "n", "o", "p", "r", "s", "x"; "aa", "cc" e "ff" do Relatório e Proposta de Voto, nas Denúncias dos Processos 6853/2007 e 6856/2007 e Representação 5/2008.

- **10- Ata:** 43ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 11- Data da Sessão: 13 de Dezembro de 2016
- **12- Especificação do quorum:** Conselheiros: Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior (Presidente), Julio Cabral, Érico Xavier Desterro e Silva, Josué Cláudio de Souza Filho, Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos e Mario Manoel Coelho de Mello.
- **12.1.** Auditor presente e Relator: Alípio Reis Firmo Filho.

	α
	ļ
	Č
	76
	2
	33
	٣
÷	inn: 5F4A028F-97R1RDC4-C54C6333-916
₫	4
S	۲
ヺ	ğ
ř	Ř
ö	σ
Ö	ŭ
δ	S
Ō	77
≱	ď
Ę	Š
₫	بخ
2	Č
9	٩
S	r
Ĭ	į
digitalmente por ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR.	٩
ō	م
Ф	Š
şuţ	ž
Ĕ	2
ita	Š
ġ	ilta toe am oov hr/spede
용	g
nã	4
SSI	Ī
<u>=</u>	č
٥	ξ.
ř	‡
Ĕ	ء
Š	ŧ
Este documento foi	C
ste	700
Ш	٥
	σ
	onferência
	årê
	Juf.

Publicado no Di do TCE/AM,	ário Eletrônico
Edição Nº	
De/	



TRIBUNAL DE CONTAS
DIV. DE ACÓRDÃOS

Proc. Nº	
Fls. Nº _	

### PARECER PRÉVIO Nº72/2016 - TCE - TRIBUNAL PLENO

**13-** Representante do Ministério Público: Dra. Carlos Alberto Souza de Almeida, Procurador-Geral.

#### ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR

Conselheiro-Presidente

### **ALÍPIO REIS FIRMO FILHO**

Auditor-Relator

#### JULIO CABRAL

Conselheiro

#### **ERICO XAVIER DESTERRO E SILVA**

Conselheiro

### JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA FILHO

Conselheiro

#### YARA AMAZONIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS

Conselheira

### MARIO MANOEL COELHO DE MELLO

Conselheiro

#### CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

Procurador-Geral

Este documento foi assinado digitalmente por ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR.	CONTRACTOR
ŭ	

Publicado do TCE/AN		Diário	Eletrônico
Edição №			
De	_/	/	



DIV. DE ACÓRDÃOS
Proc. Nº
Fls. №

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 3

## ACÓRDÃO Nº72/2016 – TCE – TRIBUNAL PLENO (parte integrante do Parecer Prévio nº 72/2016 – TCE – Tribunal Pleno)

- 1- Processo TCE AM nº 1477/2008.
  - **Apensos:** Processo nº 2616/2016, 6856/2007, 6853/2007, 5092/2007, 5/2008 e 6854/2007.
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual3- Órgão: Prefeitura Municipal de Manicoré
- 4- Exercício: 2007
- 5- Responsáveis: Emerson Pedraça de França, Prefeito Municipal.
- 6- Unidade Técnica: DICAMI
- **7- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 2366/2011, da Dra. Elizângela Lima Costa Marinho, Procuradora de Contas.
- 8- Relator: Auditor Alípio Reis Firmo Filho.

**EMENTA**: Prestação de Contas Anual. Poder Executivo dos Municípios do Interior. Prefeitura Municipal de Manicoré. Exercício de2007.

Revelia. Irregularidade. Multas. Encaminhamento. Comunicação. Determinações. Ciência.

#### 9- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, III, "a" item 1, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em parcial consonância** com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- **9.1.** Considerar revel o Sr. Emerson Pedraça França, Prefeito, à época, exercício de 2007, revel, nos termos do § 3º do art. 20 da Lei Orgânica TCE/AM c/c o art. 88 da Resolução nº 4/2002, frente à Notificação nº 514/2010- CI-SECAMI recebida pelo Responsável (fl. 670, vol. 4);
- 9.2. Julgar irregular a Prestação de Contas do Sr.Emerson Pedraça França, Prefeito, à época, e Ordenador de Despesas da Prefeitura Municipal de Manicoré, referente ao exercício de 2007, nos termos do inciso I do art. 1º, alínea "b" do inciso III do art. 22 e parágrafo único do art. 25 da Lei nº 2.423/96 prática de ato com grave infração à norma legal de natureza contábil, financeira, operacional e patrimonial, quais sejam:
  - 9.2.1 divergência nos registros das Despesas pagas, entre o Balanço Financeiro - R\$ 26.935.473,19 (vinte e seis milhões, novecentos e trinta e cinco mil, quatrocentos e

	-
	×
	۲
	щ
	α
	C
	ŭ
	2
	à
	٩
	ö
	'n
	ř
	ic
	7
	ب
	4
~;	ĸ
ÚNIOR.	C
$\circ$	٦
$\simeq$	4
Z	C
=	7
=	≒
ITINHO DA COSTA JI	α
⋖	_
	ď
$\overline{}$	7
U)	6
$\circ$	۲
ၓ	υĺ
$\overline{}$	8
⋖	~
$\stackrel{\sim}{\sim}$	ä
	×
$\sim$	۹
O	7
Ĭ	ш
⇒	C
<b>=</b>	-
=	ċ
$\subseteq$	ř
ب	.≥
$\circ$	ζ
¥	٠C
2	C
	ć
щ	_
ഗ്ര	٥
~	ĝ
뇬	2
0	7
ゔ	÷
	Ċ
$\overline{\sim}$	-=
뜨	a
⋖	-
_	_0
≂	τ
ŏ	u
۵	2
e p	Š
te po	r/sne
ente por ARI JORGE MOUT	hr/sne
nente po	hr/sne
mente po	w hr/sne
almente po	ov hr/sne
talmente po	any hr/sne
jitalmente por ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR.	ans/hr/she
igitalmente po	m any hr/sne
digitalmente po	am any hr/sne
digitalmente po	am any hr/sne
lo digitalmente po	an an hr/sne
do digitalmente po	to am dov hr/sne
ado digitalmente po	tre am dov hr/sne
nado digitalmente po	ta toe am ony hr/sne
sinado digitalmente po	ilta toe am dov hr/she
ssinado digitalmente po	sultatre am doy br/shede e informe o código: 5F4A028E-97B1BDC4-C54C6333-916C8EDB
assinado digitalmente po	
i assinado digitalmente po	
oi assinado digitalmente po	
foi assinado digitalmente po	
o foi assinado digitalmente po	
to foi assinado digitalmente po	
nto foi assinado digitalmente po	
ento foi assinado digitalmente po	
nento foi assinado digitalmente po	
mento foi assinado digitalmente po	
umento foi assinado digitalmente po	
cumento foi assinado digitalmente po	
ocumento foi assinado digitalmente po	
documento foi assinado digitalmente po	
<ul> <li>documento foi assinado digitalmente po</li> </ul>	
te documento foi assinado digitalmente po	
ste documento foi assinado digitalmente po	
ste documento foi assinado digitalmente po	
Este documento foi assinado digitalmente po	
Este documento foi assinado digitalmente por	
Este documento foi assinado digitalmente po	
Este documento foi assinado digitalmente po	
Este documento foi assinado digitalmente po	
Este documento foi assinado digitalmente po	
Este documento foi assinado digitalmente po	
Este documento foi assinado digitalmente po	
Este documento foi assinado digitalmente po	
Este documento foi assinado digitalmente po	
Este documento foi assinado digitalmente po	
Este documento foi assinado digitalmente po	
Este documento foi assinado digitalmente po	
Este documento foi assinado digitalmente po	a conferência acesse o site http://consulta toe am dov hr/spe

do TCE/AM,	Diário	Eletrônico
Edição Nº		
De /		



DIV. DE ACÓRDÃOS			
Proc. №			
Flo. NO			

TRIBLINIAL DE CONTAS

Pág. 4

### ACÓRDÃO Nº72/2016 – TCE – TRIBUNA L PLENO (parte integrante do Parecer Prévio nº 72/2016 – TCE – Tribunal Pleno)

setenta e três reais e dezenove centavos) e o Demonstrativos dos Restos a Pagar - R\$ 29.357.178,18 (vinte e nove milhões, trezentos e cinquenta e sete mil, cento e setenta e oito reais e dezoito centavos) (letra "b" do item 3 do Relatório da Proposta de voto), em afronta ao art. 103 c/c art. 90 da Lei 4.320/64;

- 9.2.2 divergência no registro das Baixas em Débitos de Tesouraria entre o Balanço Financeiro R\$ 2.218.129,20 (dois milhões, duzentos e dezoito mil, cento e vinte e nove reais e vinte centavos) e o Demonstrativo da Dívida Flutuante -R\$ 2.081.746,80 (dois milhões, oitenta e um mil, setecentos e quarenta e seis reais e oitenta centavos) (letra "c" do item 3 do Relatório da Proposta de voto), contrariando o art. 92 da Lei 4.320/64;
- 9.2.3 ausência do comprovante da publicação dos Balanços (Orçamentário, Financeiro e Patrimonial) no Diário Oficial do Estado, na forma do art. 9° da LC n° 06/91 (letra "d" do item 3 do Relatório da Proposta de voto);
- 9.2.4 desproporcionalidade entre as despesas a título de "INSS Patronal R\$ 186.583,29 (cento e oitenta e seis mil, quinhentos e oitenta e três reais e vinte e nove centavos) e aquela relativa a "Vencimentos e Vantagens Pessoal Civil", no valor de R\$ 9.303.036,38 (nove milhões, trezentos e três mil, trinta e seis reais e trinta e oito centavos), contrariando o art. 9º Medida Prov. 351/07, art. 30 e 31 da Lei nº 8.212/91, inciso X, art. 10º da Lei nº 8.429/92 (letra "h" do item 3 do Relatório da Proposta de voto):
- 9.2.5 omissão na apresentação das Contas de Compensação no Balanço Patrimonial, infringindo o disposto no inciso V do art. 106 da Lei n° 4.320/64 (letra "j" do item 3 do Relatório da Proposta de voto);
- 9.2.6 ausência do Demonstrativo do Resultado Primário e do Resultado Nominal, Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do Regime Próprio dos Servidores Públicos, Demonstrativo da Receita Corrente Líquida, todos referentes aos Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária (jan/fev, mar/abr, jul/ago e

	щ
	$\Box$
	ш
	α
	Ō
	$\sim$
	2
	7
	۲
	ď
	ď
	ď
	c
	C
	₹
.:	IND. 5F4A028F-97R1RDC4-C54C6333-916C8FI
∝	7
$\overline{}$	۲
$\simeq$	4
Z	C
$\overline{}$	ř
=	≂
,	ш
⋖	Ξ
⊢Ĩ.	ά
Ś	1
Ő.	ď
$\aleph$	ď
O	垬
_	ά
×	2
$\Box$	9
ā	◁
U	7
I	ш
7	С
=	
$\vdash$	C
	7
=	÷
$\underline{\circ}$	۲,
⋝	7
	_
ш	C
רח	а
≈	č
뜨	-
0	7
う	¥
_	a pinform
$\alpha$	-
⇉	٩
~	٥
≒	ř
O	ŏ
Δ	_
Ф	5
ite p	/cn
nte p	r/cn
ente p	hr/ch
mente p	v hr/sn
almente p	nov hr/sn
talmente p	dov hr/en
yitalmente p	n dov hr/en
igitalmente por ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR.	m dov hr/sn
digitalmente p	am dov hr/sn
o digitalmente p	am dov hr/sn
do digitalmente por ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÜNIOR.	ce am dov hr/sn
ado digitalmente p	tre am ony hr/sn
nado digitalmente p	atre am dov hr/sn
sinado digitalmente p	tatce am dov hr/sn
ssinado digitalmente p	ultaite am dov hr/sn
assinado digitalmente p	sultatoe am dov hr/sn
assinado digitalmente p	neultatos am dov hr/en
oi assinado digitalmente p	onsulta toe am oov hr/sn
foi assinado digitalmente p	/consulta toe am dov hr/sn
o foi assinado digitalmente p	//consulta toe am doy hr/sn
to foi assinado digitalmente p	o://consulta toe am dov hr/sn
nto foi assinado digitalmente p	to://consulta toe am dov br/sn
ento foi assinado digitalmente p	http://consultaite am dov hr/sp
mento foi assinado digitalmente p	http://consultaite am gov hr/sp
umento foi assinado digitalmente p	to http://consulta toe am gov hr/sp
sumento foi assinado digitalmente p	ite http://consulta.tce.am.gov.hr/sp
ocumento foi assinado digitalmente p	site http://consulta toe am gov hr/sp
documento foi assinado digitalmente p	o site http://consulta toe am gov hr/sp
documento foi assinado digitalmente p	o site http://consulta toe am gov hr/sn
e documento foi assinado digitalmente p	se o site http://consulta toe am gov hr/sn
ste documento foi assinado digitalmente p	see o site http://consulta toe am oov hr/sn
Este documento foi assinado digitalmente p	asse a site http://consulta toe am any hr/sn
Este documento foi assinado digitalmente p	asse o site http://consulta toe am gov hr/sn
Este documento foi assinado digitalmente p	acesse o site http://consulta toe am gov hr/sn
Este documento foi assinado digitalmente p	acresse a site http://cansulta toe am any hr/sn
Este documento foi assinado digitalmente p	a acresse o site http://consulta toe am gov hr/sn
Este documento foi assinado digitalmente p	dia acesse o site http://consulta toe am gov hr/sn
Este documento foi assinado digitalmente p	nois agesse a site http://consulta toe am any hr/sn
Este documento foi assinado digitalmente p	ância acesse o site http://consulta toe am gov hr/sn
Este documento foi assinado digitalmente p	rência acesse o site http://consulta toe am dov hr/sp
Este documento foi assinado digitalmente p	erência acesse o site http://consulta toe am dov hr/sp
Este documento foi assinado digitalmente p	oferência acesse o site http://consulta tce am dov br/sp

Publicado no do TCE/AM,	Diário	Eletrônico
Edição №		
De/_	/_	



DIV. DE ACÓRDÃOS
Proc. №

TRIBLINIAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 5

## ACÓRDÃO Nº72/2016 – TCE – TRIBUNAL PLENO (parte integrante do Parecer Prévio nº 72/2016 – TCE – Tribunal Pleno)

set/out), ferindo o art. 53 da Lei Complementar nº 101/2000 (letra "k" do item 3 do Relatório da Proposta de voto);

Fls. Nº

- 9.2.7 ausência de informação no Passivo Permanente do Balanço Patrimonial do exercício anterior do registro de valores a título de Dívida Fundada, muito embora no Relatório Resumido da Execução Orçamentária conste dotação inicial de R\$ 107.990,00 (cento e sete mil, novecentos e noventa reais) na rubrica Amortização da Dívida, contrariando art. 105 da Lei 4.320/64 (letra "l" do item 3 do Relatório da Proposta de voto);
- 9.2.8 ausência da Declaração de Bens do Prefeito, Vice e demais Secretários Municipais, do início e do término do mandato, contrariando o art. 13, da Lei nº 8.429/92 (letra "n" do item 3 do Relatório da Proposta de voto);
- 9.2.9 permanência de recursos financeiros em Caixa R\$ 3.854.002,06), em afronta ao § 1° do art. 156 da Constituição Estadual (letra "o" do item 3 do Relatório da Proposta de voto);
- 9.2.10 comprovar se as folhas de pagamento de pessoal, relativo ao FUNDEF, estão devidamente vistadas pelo Conselho, conforme determinação do art. 3°, III, "a", da Resolução n° 04/98 TCE;
- 9.2.11- ausência de empenho prévio referente aos contratos firmados, de acordo com os incisos I e II do § 1°do art. 4 da Resolução 7/02 (letra "r" do item 3 do Relatório da Proposta de voto);
- 9.2.12 ausência do Parecer da Inspetoria Setorial de Finanças ou órgão equivalente, art. 2°, I, da Resolução 5/90-TCE/AM (letra "s" do item 3 do Relatório da Proposta de voto);
- 9.2.13 os Relatórios Resumidos de Execução orçamentária e foi encaminhado com atraso, contrariando o artigo 1° da Resolução 6/2000 - TCE/AM (letra "x" do item 3 do Relatório da Proposta de voto);
- 9.2.14 irregularidades nas Cartas Convites e Tomadas de Preço

	ᄷ
	H
	ά
	C
	Œ
	Σ
	۲
	۲
	۲,
	ည်
	C
	7
αż	۲,
ਨ	۲
ĭ	Ž
≤	č
`⊒`	Ë
	щ
⋖	ň
둤	7
$\approx$	σ
Х	'n
U	ά
⋖	Ö
Ω	códiao: 5F4A028F-97B1BDC4-C54C6333-916C8FF
$\circ$	2
¥	й
<b>ラ</b>	ď
=	
느	۶
$\preceq$	₽
$_{\odot}$	۲,
≥	č
ш	c
~	ď
$\approx$	ž
=	E
$\preceq$	2
	c
$\propto$	<u>-</u>
⋖	4
≒	۴
8	à
_	2
₩	Ÿ
7	5
Ĕ	>
느	Ć
Þ	•
gita	è
digita	am
digita	med
do digitalmente por ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÜNIOR.	ue au
ado digita	o tre and e
sinado digita	Ita to an c
ssinado digita	me and ethic
assinado digita	one and ethisc
ii assinado digita	onsulta to am
foi assinado digita	one art ethicilia
o foi assinado digita	"//consulta to a am
nto foi assinado digita	to://consulta toe am
ento foi assinado digita	me and efficiency//.utto
mento foi assinado digita	http://consultaite am c
umento foi assinado digita	ite http://consulta toe am o
ocumento foi assinado digita	site http://consulta toe am o
documento foi assinado digita	o site http://consulta toe am o
e documento foi assinado digita	o site http://consulta toe am
ste documento foi assinado digita	and and attraction of the arm of a state and a state a
Este documento foi assinado digita	asse o site http://consulta.tce.am.
Este documento foi assinado digita	oesse o site http://consulta.tre.am.
Este documento foi assinado digita	aresee a site http://consulta toe am
Este documento foi assinado digita	a acresse o site http://consulta toe am c
Este documento foi assinado digita	cia acesse o site http://consulta toe am o
Este documento foi assinado digita	acesse a site http://consulta toe am o
Este documento foi assinado digita	rência acesse o site http://consulta toe am c
Este documento foi assinado digita	ferência acesse o site httn://consulta toe am c
Este documento foi assinado digita	conferência acesse o site http://consulta.tce.am.gov.hr/spede.e.informe.o.código: 5E

Publicado do TCE/AM		Diário	Eletrônico
Edição Nº _			
De	/	/_	



DIV. DE ACÓRDÃOS	
Proc. Nº	
Fls. №	
FIS. IN	_

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 6

## ACÓRDÃO Nº72/2016 – TCE – TRIBUNAL PLENO (parte integrante do Parecer Prévio nº 72/2016 – TCE – Tribunal Pleno)

(letra "aa" do item 3 do Relatório da Proposta de Voto);

- 9.2.15 ausência de remessa a este Tribunal dos atos de Admissão ocorridos em 2007, bem como os de Aposentadorias (fls.515-516 vol. 3), contrariando o disposto nos arts. 259 e 260 da Resolução TCE n° 04/2002 (letra "cc" do item 3 do Relatório da Proposta de voto);
- 9.2.16 irregularidades referentes às reformas realizadas no Parque de Exposição, Escolas Municipais na Zona Rural: Santa Luzia, Maria de Lourdes de Castro, Escola São Francisco, N.S. Auxiliadora, bem como o Termo de Contrato 10/2007, Termos de Contratos 54/2007 e 111/2007, quais sejam: não foram apresentadas as Ordens de Execução de Serviço, os Termos de Recebimento Provisório e/ou definitivo das obras e serviços, em desacordo com o disposto no art. 73, inciso I, alínea "a" e "b", da Lei n° 8.666/93 e o Termo de Contrato (letra "ff" do item 3 do Relatório da Proposta de voto);
- 9.2.17 concessão irregular de bolsas universitárias, contrariando o disposto na Lei Municipal 703/2006, objeto de Denúncia anexa (Processo 6856/2007-TCE/AM);
- 9.2.18 acumulação de Cargos Públicos por servidores do Poder Executivo Municipal, objeto de Denúncia anexa (Processo 6853/2007-TCE/AM);
- 9.2.19 ausência de uma Comissão de Licitação devidamente nomeada pelo Prefeito, objeto da Representação anexa (Processo 5/2008).
- **9.3.** Aplicar Multa ao Sr. Emerson Pedraça França no valor de 16.448,68 que devem ser recolhidos na esfera Estadual para o órgão Encargos Gerais do Estado SEFAZ por por prática de ato com grave infração à norma legal, nos termos do inciso II e III do art. 54 da Lei nº 2.423/96, c/c alínea "a" do inciso V do art. 308 do RI/TCE-AM, conforme itens abaixo apontadas:
  - 9.3.1 divergência nos registros das Despesas pagas, entre o Balanço Financeiro R\$ 26.935.473,19 (vinte e seis milhões, novecentos e trinta e cinco mil, quatrocentos e setenta e três reais e dezenove centavos) e o

	ď
	7
	ū
	IIOO. 5F4A028F-97R1RDC4-C54C6333-916C8FI
	C
	Œ
	Σ
	٩
	ď
	c
	6
	۳
	7
.:	ď
œ	C
ÚNIOR.	_
=	۲
<u></u>	×
=	₩
	쁘
◚	'n
둤	7
$\sim$	σ
Ņ	'
O	H
⋖	ລ
$\sim$	Ċ
$\overline{}$	٥
$_{\odot}$	7
王	H
z	ч
⊏	ċ
Ή.	C
₹	Έ
¥	Ý
_	C
Ш	C
כי	٥
$\tilde{\sim}$	۶
$\overline{}$	5
$\preceq$	ç
	2
igitalmente por ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR.	n
⋖	4
Ξ.	ž
8	ă
_	č
æ	Ų
ె	5
<u>e</u>	-
≽	?
ā	۶
.≌	_
.₫	ζ
$\sigma$	σ
0	Þ
Ō	5
ā	ď
. <u>≒</u>	÷
SS	=
ŭ	onsulta toa am dov hr/spada a informa o código: 5F4A028E-97B1BDC4-C54C63
-=	ċ
₽	٥
0	₹
ž	Ċ
ē	Ξ
č	-
≒	٩
ಠ	+
ō	,
O	٠
Este documento foi assinado dig	ď
st	ű
ш	ď
_	ç
	•
	<u></u>
	<u></u>
	, cious
	rência
	ferência
	nferência
	onferência
	2 conferência acesse o site http://cr

Publicado do TCE/AN		Diário	Eletrônico
Edição N⁰			
De	/	1	



DIV. DE ACORDAOS	
Proc. Nº	
Fle No	

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 7

## ACÓRDÃO Nº72/2016 – TCE – TRIBUNAL PLENO (parte integrante do Parecer Prévio nº 72/2016 – TCE – Tribunal Pleno)

Demonstrativos dos Restos a Pagar - R\$ 29.357.178,18 (vinte e nove milhões, trezentos e cinquenta e sete mil, cento e setenta e oito reais e dezoito centavos) (letra "b" do item 3 do Relatório da Proposta de voto) em afronta ao art. 103 c/c art. 90 da Lei 4.320/64;

- 9.3.2 divergência no registro das Baixas em Débitos de Tesouraria entre o Balanço Financeiro R\$ 2.218.129,20 (dois milhões, duzentos e dezoito mil, cento e vinte e nove reais e vinte centavos) e o Demonstrativo da Dívida Flutuante -R\$ 2.081.746,80 (dois milhões, oitenta e um mil, setecentos e quarenta e seis reais e oitenta centavos) (letra "c" do item 3 do Relatório da Proposta de voto), contrariando o art. 92 da Lei 4.320/64;
- 9.3.3 ausência do comprovante da publicação dos Balanços (Orçamentário, Financeiro e Patrimonial) no Diário Oficial do Estado, na forma do art. 9° da LC n° 06/91 (letra "d" do item 3 do Relatório da Proposta de voto);
- 9.3.4 desproporcionalidade entre as despesas a título de "INSS Patronal R\$ 186.583,29 (cento e oitenta e seis mil, quinhentos e oitenta e três reais e vinte e nove centavos) e aquela relativa a "Vencimentos e Vantagens Pessoal Civil", no valor de R\$ 9.303.036,38 (nove milhões, trezentos e três mil, trinta e seis reais e trinta e oito centavos), contrariando o art. 9º Medida Prov. 351/07, art. 30 e 31 da Lei nº 8.212/91, inciso X, art. 10º da Lei nº 8.429/92 (letra "h" do item 3 do Relatório da Proposta de voto);
- 9.3.5 omissão na apresentação das Contas de Compensação no Balanço Patrimonial,infringindo o disposto no inciso V do art. 106 da Lei n° 4.320/64 (letra "j" do item 3 do Relatório da Proposta de voto);
- 9.3.6 ausência do Demonstrativo do Resultado Primário e do Resultado Nominal, Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do Regime Próprio dos Servidores Públicos, Demonstrativo da Receita Corrente Líquida, todos referentes aos Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária (jan/fev, mar/abr, jul/ago e set/out), ferindo o art. 53 da Lei Complementar n° 101/2000 (letra "k"

	Ω
	$\Box$
	ш
	CAFI
	Ç
	Œ
	Ξ
	٩
	ď
	ď
	5
	۳
	7
	ıδ
$\simeq$	Ō
0	٦
Ĭ	Х
_	۲
`⊒`	Ë
,	Ц
⋖	≂
H	Н
(i)	5
0	۲
Ō	ш
-	ά
⋖	2
$\Box$	S
$\circ$	7
¥	'n
士	ď
≤	7
=	Ċ
⊃	ζ
$\overline{}$	ᇹ
¥	Ý
_	C
ш	C
'n	a
$\approx$	Ž
=	E
$\leq$	٥.
,	7
$\overline{\sim}$	٠
유	<u>≓</u> .
· ARI	<u>د</u> . ه
or ARI	יין מעלי
por ARI	i a aba
e por ARI	nada a ir
ite por ARI	'spada a ir
ente por ARI	hr/spada a ir
nente por ARI	hr/snada a ir
mente por ARI	y hr/snede e ir
almente por ARI	nov hr/snede e ir
italmente por ARI	nov hr/spada a ir
igitalmente por ARI	m any hr/spede e ir
digitalmente por ARI	am ony hr/spede e ir
o digitalmente por ARI	e am any hr/spede e ir
ido digitalmente por ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR	tre am any hr/snede e ir
nado digitalmente por ARI	a tre am any hr/spede e ir
inado digitalmente por ARI	Ita toe am oov hr/spede e ir
ssinado digitalmente por ARI	ulta toe am oov hr/spede e ir
assinado digitalmente por ARI	a abada hr/spada a ir
i assinado digitalmente por ARI	a phanty hr/spada a ir
foi assinado digitalmente por ARI	consultatos am dov hr/spada e ir
o foi assinado digitalmente por ARI	//consulta toe am oov br/spede e ir
to foi assinado digitalmente por ARI	n://consulta toe am ony hr/spede e ir
ento foi assinado digitalmente por ARI	ttn://consulta toe am oov hr/spede e ir
nento foi assinado digitalmente por ARI	http://consultaite am gov hr/spada a ir
mento foi assinado digitalmente por ARI	a http://consultaite fee am ony hr/spede e ir
sumento foi assinado digitalmente por ARI	ite http://consultatoe.am.cov.hr/spede.e.ir
ocumento foi assinado digitalmente por ARI	site http://consulta toe am ony hr/spede e ir
documento foi assinado digitalmente por ARI	o site http://consulta toe am gov hr/spede e ir
<ul> <li>documento foi assinado digitalmente por ARI</li> </ul>	o o site http://consulta toe am oov hr/spede e ir
te documento foi assinado digitalmente por ARI	se o site http://consulta toe am oov hr/spede e ir
ste documento foi assinado digitalmente por ARI	see a site http://cansulta.tre am any hr/spede e ir
Este documento foi assinado digitalmente por ARI	a site http://consulta toe am ony hr/spede e ir
Este documento foi assinado digitalmente por ARI	acesse o site http://consulta.tce.am.gov.hr/spede.e.ir
Este documento foi assinado digitalmente por ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JUNIOR.	acesse o site http://consulta toe am gov hr/spede e ir
Este documento foi assinado digitalmente por ARI	is acesse o site http://consulta toe am dov hr/spede e ir
Este documento foi assinado digitalmente por ARI	ocia acesse o site http://consulta.tce.am.gov.hr/spede.e.ir
Este documento foi assinado digitalmente por ARI	socia acesse o site http://consulta toe am gov hr/spede e ir
Este documento foi assinado digitalmente por ARI	rência acesse o site http://consulta toe am gov hr/spede e ir
Este documento foi assinado digitalmente por ARI	nfarância acesse o site http://cons.ulta fce am dov hr/spede e informe o código: 5E4A028E-9781BDC4-C54C6333-916C

Publicado do TCE/AN		Diário	Eletrônico
Edição N⁰			
De	/	1	



TRIBUNAL DE CONTAS DIV. DE ACÓRDÃOS
Proc. Nº
Fls. Nº

### ACÓRDÃ O Nº72/2016 – TCE – TRIBUNA L PLENO (parte integrante do Parecer Prévio nº 72/2016 – TCE – Tribunal Pleno)

do item 3 do Relatório da Proposta de voto);

- 9.3.7 ausência de informação no Passivo Permanente do Balanço Patrimonial do exercício anterior do registro de valores a título de Dívida Fundada, muito embora no Relatório Resumido da Execução Orçamentária conste dotação inicial de R\$107.990,00 na rubrica Amortização da Dívida (letra "l" do item 3 do Relatório da Proposta de voto);
- 9.3.8 ausência da Declaração de Bens do Prefeito, Vice e demais Secretários Municipais, do início e do término do mandato, contrariando o art. 13, da Lei n° 8.429/92 (letra "n" do item 3 do Relatório da Proposta de voto);
- 9.3.9 permanência de recursos financeiros em Caixa R\$
   3.854.002,06), em afronta ao §1° do art. 156 da
   Constituição Estadual (letra "o" do item 3 do Relatório da Proposta de voto);
- 9.3.10 comprovar se as folhas de pagamento de pessoal, relativo ao FUNDEF, estão devidamente vistadas pelo Conselho, conforme determinação do art. 3°, III, "a", da Resolução n° 04/98 - TCE;
- 9.3.11 ausência de empenho prévio referente aos contratos firmados, de acordo com os incisos I e II do § 1° do art. 4 da Resolução 7/02 (letra "r" do item 3 do Relatório da Proposta de voto);
- 9.3.12 ausência do Parecer da Inspetoria Setorial de Finanças ou órgão equivalente (art. 2°, I, da Resolução n° 05/90-TCE/AM) (letra "s" do item 3 do Relatório da Proposta de voto);
- 9.3.13 os Relatórios Resumidos de Execução orçamentária e foi encaminhado com atraso, contrariando o artigo 1° da Resolução 6/2000 TCE/AM (letra "x" do item 3 do Relatório da Proposta de voto);
- 9.3.14 irregularidades nas Cartas Convites e Tomadas de Preço (letra "aa" do item 3 do Relatório da Proposta de Voto);
- 9.3.15 ausência de remessa a este Tribunal dos atos de

	щ
	ç
	щ
	۲
	۶
	2
	Ò
	Ļ
	۲,
	'n
	C
	C
	C54C6333-916C8F
INIOR.	'n
	۲
$\simeq$	4
z	C
$\supset$	$\Box$
STA J	α
⋖	Σ
⊢`	ά
ഗ	S
0	۲
Ō	Щ
-	ά
~	۲
ш	≍
$\circ$	7
Ť	цĭ
ラ	C
=	:
╘	٢
⊋	≟
O	ς,
⋝	7
	-
뽔	٠
Ö	٩
œ	7
0	č
$\neg$	÷
=	.≥
뜻	٩
AR	d
or AR	م
por AR	a aba
por AR	a abau
te por AR	a abada/
ente por AR	hr/spada a
nente por AR	a abada /
Imente por AR	ov hr/spada a
talmente por AR	a abada hr/snada a
gitalmente por AR	n any hr/snede e
ligitalmente por AR	am ony hr/spada a
digitalmente por AR	am gov hr/spada a
to digitalmente por ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA	a abada/shada a
ado digitalmente por AR	tre am any hr/spede e
nado digitalmente por AR	a tre am any hr/snede e
sinado digitalmente por AR	ilta tre am any hr/snede e
ssinado digitalmente por AR	sultatre am any hr/spede e
assinado digitalmente por AR	neultatre am nov hr/snede e
oi assinado digitalmente por AR	onsultatos am ony hr/spada a
foi assinado digitalmente por AR	//consultatoe am dov hr/spede e informe o código: 5F44038E-97B1BDC4-C54C6333-916C8EP
to foi assinado digitalmente por AR	"//consulta toe am dov hr/spede e
nto foi assinado digitalmente por AR	th://consulta toe am dov hr/spede e
ento foi assinado digitalmente por AR	http://consulta toe am dov hr/spede e
mento foi assinado digitalmente por AR	http://consultaite and any hr/spade e
umento foi assinado digitalmente por AR	ite http://consulta toe am dov hr/spede e
ocumento foi assinado digitalmente por AR	site http://consulta toe am you hr/spede e
documento foi assinado digitalmente por AR	o site http://consulta toe am dov hr/spede e
<ul> <li>documento foi assinado digitalmente por AR</li> </ul>	"http://
te documento foi assinado digitalmente por AR	"http://
ste documento foi assinado digitalmente por AR	"http://
Este documento foi assinado digitalmente por AR	"http://
Este documento foi assinado digitalmente por AR	"http://
Este documento foi assinado digitalmente por AR	"http://
Este documento foi assinado digitalmente por AR	"http://
Este documento foi assinado digitalmente por AR	"http://
Este documento foi assinado digitalmente por AR	"//rutta prosse o site http://
Este documento foi assinado digitalmente por ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JUNIOR.	"//rutta prosse o site http://
Este documento foi assinado digitalmente por AR	"//rutta prosse o site http://
Este documento foi assinado digitalmente por AR	"//rutta prosse o site http://
Este documento foi assinado digitalmente por AR	"//rutta prosse o site http://
Este documento foi assinado digitalmente por AR	"http://

Publicado do TCE/AI		Diário	Eletrônico
Edição Nº			
De	_/	/_	



DIV.	DE ACORDAOS
Proc. Nº	
Fls. N⁰	

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 9

## ACÓRDÃO Nº72/2016 – TCE – TRIBUNAL PLENO (parte integrante do Parecer Prévio nº 72/2016 – TCE – Tribunal Pleno)

Admissão ocorridos em 2007, bem como os de Aposentadorias (fls.515-516 vol. 3), contrariando o disposto nos arts. 259 e 260 da Resolução TCE n° 04/2002 (letra "cc" do item 3 do Relatório da Proposta de voto);

- 9.3.16 irregularidades referentes às reformas realizadas no Parque de Exposição, Escolas Municipais na Zona Rural: Santa Luzia, Maria de Lourdes de Castro, Escola São Francisco, N.S. Auxiliadora, bem como o Termo de Contrato 10/2007, Termos de Contratos 54/2007 e 111/2007, quais sejam: não foram apresentadas as Ordens de Execução de Serviço, os Termos de Recebimento Provisório e/ou definitivo das obras e serviços, em desacordo com o disposto no art. 73, inciso l, alínea "a" e "b", da Lei n° 8.666/93 e o Termo de Contrato (letra "ff" do item 3 do Relatório da Proposta de voto);
- 9.3.17 concessão irregular de bolsas universitárias, contrariando o disposto na Lei Municipal 703/2006, objeto de Denúncia anexa (Processo 6856/2007-TCE/AM);
- 9.3.18 acumulação de Cargos Públicos por servidores do Poder Executivo Municipal, objeto de Denúncia anexa (Processo 6853/20070);
- 9.3.19 ausência de uma Comissão de Licitação devidamente nomeada pelo Prefeito, objeto da Representação anexa (Processo 5/2008).
- 9.4. A unanimidade, nos termos do voto destaque do Conselheiro Erico Xavier Desterro e Silva, aplicar Multa ao Sr. Emerson Pedraça França no valor de R\$ 2.192,06 que deve ser recolhido na esfera Estadual para o órgão Encargos Gerais do Estado SEFAZ, no prazo de 30 dias, por não atendimento, no prazo fixado, a diligência ou recomendação do Tribunal conforme disposto na alínea "a" do inciso I do art. 308 do RI/TCE-AM, conforme improbidades apontadas abaixo:
  - 9.4.1 cancelamentos de Restos a Pagar no valor de R\$
     7.158.838,99 (sete milhões, cento e cinquenta e oito mil, oitocentos e trinta e oitocentos e trinta e oito reais e noventa e nove centavos, sem as devidas justificativas (letra "a" do item 3 do Relatório da Proposta de voto);

	α
	7
	ū
	$\overline{\alpha}$
	Ö
	$\tilde{\omega}$
	$\overline{}$
	σ
	÷
	×
	'n
	Ċ
	C
	4
~:	Ŋ
뜻	C
UNIOR.	4
=	7
=	×
=	۳
•	щ
⋖	$\sim$
Η.	ч
ഗ	S
0	۲
Õ	2F-97R1RDC4
_	α
⋖	2
$\Box$	9
$\circ$	O códiao: 5F4A028E-97B1BDC4-C54C6333-916C8EDE
$\stackrel{\smile}{\sim}$	7
ᆂ	17
Z	-
⊏	ċ
Ή.	ē
$\preceq$	÷
$_{\sim}$	Portódino. 51
2	C
111	c
ᄍ	7
$\sim$	۲
œ	2
0	7
$\overline{}$	÷
=	٤.
œ	a
⋖	7
_	÷
ō	ã
<u>o</u>	à
e po	on o
nte po	r/spe/
ente po	hr/cne/
nente po	v hr/sna
Imente po	ov hr/spa
talmente po	any hr/sna
gitalmente po	n dov hr/sne
ligitalmente po	am dov hr/sne
digitalmente po	am any hr/spe
lo digitalmente por ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚN	you hr/sper
ado digitalmente por ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR.	top am dov hr/spe
nado digitalmente po	atce am dov hr/sner
sinado digitalmente po	Ita toe am dov hr/spe
ssinado digitalmente po	ulta toe am oov hr/sper
assinado digitalmente po	sellta toe am oov br/spe
i assinado digitalmente po	your tre any hr/sne
foi assinado digitalmente po	consultatos am dov hr/sper
o foi assinado digitalmente po	//consulta toe am dov hr/spe
to foi assinado digitalmente po	n://consulta toe am gov br/spe
ento foi assinado digitalmente po	ttn://consulta toe am gov br/spe
nento foi assinado digitalmente po	http://consulta.tce.am.gov.hr/spe.
mento foi assinado digitalmente po	a http://consulta toe am gov hr/spe
umento foi assinado digitalmente po	ite http://consulta.tce.am.gov.hr/spe.
ocumento foi assinado digitalmente po	site http://consulta.tce.am.gov.hr/sne.
documento foi assinado digitalmente po	o site http://consulta toe am gov hr/sper
documento foi assinado digitalmente po	o site http://consulta toe am gov hr/spe
te documento foi assinado digitalmente po	se o site http://consulta toe am gov hr/sner
ste documento foi assinado digitalmente po	see a site http://consulta toe am any hr/sner
Este documento foi assinado digitalmente po	esse o site http://consulta toe am gov hr/sner
Este documento foi assinado digitalmente po	oresse o site http://consulta toe am ony hr/sner
Este documento foi assinado digitalmente po	acesse o site http://consulta toe am dov hr/sner
Este documento foi assinado digitalmente po	a acesse o site http://consulta toe am gov hr/spe
Este documento foi assinado digitalmente po	cia acesse o site http://consulta toe am gov hr/spe
Este documento foi assinado digitalmente po	incip acress o site http://consulta toe am gov br/spe
Este documento foi assinado digitalmente po	rência acesse o site http://consulta toe am gov hr/spe
Este documento foi assinado digitalmente po	arência acesse o site http://consulta toe am dov hr/spe
Este documento foi assinado digitalmente po	oferência acesse o site http://consulta toe am dov hr/spe

Publicado do TCE/AN		Diário	Eletrônico
Edição N⁰			
De	_/	/	



DIV. DE ACÓRDÃOS
Proc. №
Fls. Nº

## ACÓRDÃO Nº72/2016 – TCE – TRIBUNAL PLENO (parte integrante do Parecer Prévio nº 72/2016 – TCE – Tribunal Pleno)

- 9.4.2 informar sobre o regime jurídico adotado pela Prefeitura de Manicoré no tocante aos seus servidores: se celetista ou estatutário (letra "i" do item 3 do Relatório da Proposta de voto);
- 9.4.3 que seja remetida Lei Municipal de criação do Fundo Municipal do Direito da Criança e do Adolescente FMDCA, na forma do art. 88, II, da Lei n° 8069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), ou justificativas e comprovantes das providências tomadas em caso da ausência do Fundo (letra "t" do item 3 do Relatório da Proposta de voto);
- 9.5. A unanimidade, nos termos do voto destaque do Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva, aplicar Multa ao Sr. Emerson Pedraça França no valor de R\$2.192,06 que deve ser recolhido na esfera Estadual para o órgão Encargos Gerais do Estado SEFAZ, no prazo de 30 dias, por não atendimento, no prazo fixado, a diligência ou recomendação do Tribunal conforme disposto na alínea "b" do inciso I do art. 308 do RI/TCE-AM, conforme improbidades apontadas abaixo:
  - 9.5.1 não disponibilização à Comissão de Inspeção dos Precatórios pagos no exercício (letra "bb" do item 3 do Relatório da Proposta de voto);
  - 9.5.2 não apresentação à Comissão de Inspeção das Prestações de Contas relativas aos Convênios firmados com o Governo do Estado no valor de R\$ 3.742.485,13 (três milhões, setecentos e quarenta e dois mil, quatrocentos e oitenta e cinco reais e treze centavos) (letra "ee" do item 3 do Relatório da Proposta de voto);
- 9.6. A unanimidade, nos termos do voto destaque do Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva, aplicar Multa ao Sr. Emerson Pedraça França no valor de R\$13.152,33 que deve ser recolhido na esfera Estadual para o órgão Encargos Gerais do Estado SEFAZ, no prazo de 30 dias pela inobservância de prazos legais ou regulamentares nos envios de informação e demonstrativos contábeis ao Tribunal, tendo em vista o atraso no envio dos dados via ACP terem ocorridos em todos os meses do exercício de 2007 (letra "u" do Relatório desta Proposta de Voto), art. 308, II, da resolução 04/2012 e ainda as relacionadas abaixo:

	~
	۳
	H
	¥
	×
	پ
	. O CÓDIAO. 5F4A028F-97R1RDC4-C54C6333-916C
	Ξ
	5406333-0
	ď
	ď
	ď
	Ψ
	C
	7
o digitalmente por ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR.	CÓMICO: 5F4A028F-97R1RDC4-054C6
六	Ç
$_{\circ}$	₹
=	ď
=	$\simeq$
=	눘
•	щ
⋖	$\sim$
Η.	ч
ഗ	$\stackrel{\triangleright}{\sim}$
$\circ$	٩
$\approx$	ц
_	$\overline{\alpha}$
⋖	Ö
ď	$\subset$
=	۵
O	4
I	ш
Ŧ	C
=	:
$\vdash$	ç
$\boldsymbol{\mathcal{L}}$	2
0	ζ
Š	ý
_	-
ш	Jipo o dir
Ü	٥
≈	ž
늣	5
$_{\circ}$	5
$\neg$	څ
$\overline{}$	.≽
ľ	a
sinado digitalmente por ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚN	7
_	¥
Ö	7
Δ	۲
Φ	ŭ
≠	ź
Į.	5
z	
⋍	6
₻	ř
⋍	Ž
g	٤
ਰ	σ
Ċ	a
涡	č
ĕ	+
Ĕ	ū
.≣	Ξ
	onsulta toe am ony hr/spede e informe o
ă	č
	_
	c
<u>ō</u>	ç
ō	00//
to foi	0///-
nto foi assi	th://co
ento foi	http://co
mento foi	http://co
umento foi	to http://co
cumento foi	cite http://co
ocumento foi	cite http://co
documento foi a	o site http://co
e documento foi a	o o site httn://co
ste documento foi a	co//.utth ofto o os
ste documento foi	ose o site http://co
Este documento foi	osse o site http://co
Este documento foi	02//.utth aits o assaue
Este documento foi as	no//.utth orite http://co
Este documento foi a	or weeks o eite http://co
Este documento foi a	na aresse a site http://ca
Este documento foi a	nois acesse o site httm://co
Este documento foi a	rência acesse o site httn://co
Este documento foi a	prância acesse o site http://co
Este documento foi	nferência acesse o site httn://cor

Publicado no do TCE/AM,	Diário	Eletrônico
Edição №		
De/_	/_	



TRIBUNAL DE CONTAS
DIV. DE ACÓRDÃOS

Proc. № _	
Fls. N⁰	

### ACÓRDÃO Nº72/2016 — TCE — TRIBUNA L PLENO (parte integrante do Parecer Prévio nº 72/2016 — TCE — Tribuna l Pleno)

- 9.6.1 ausência de remessa via magnética ACP, das informações sobre a regularidade fiscal das empresas contratadas e licitantes, contrariando o inciso IV do art. 27 da Lei 8.666/93 (letra "q" do item 3 do Relatório da Proposta de voto);
- 9.6.2 não foi encaminhado a este Tribunal as Leis do Plano Plurianual das Diretrizes Orçamentárias de 2007 (letra "w" do item 3 do Relatório da Proposta de voto);

#### 9.7. Encaminhar:

- a) os autos à **Dicrex** para a cobrança executiva dos valores imputados, de acordo com o que preceitua o art. 3º da Resolução n. 3/2011-TCE e observado o disposto no art. 5º da mesma Resolução;
- b) ao Ministério Público do Estado do Amazonas, as peças processuais necessárias à demonstração da necessidade de investigação e apuração de ato de improbidade administrativa, nos termos do art. 22, da Lei nº 8.429/92, devendo esta providência ser adotada pela Secretaria do Tribunal Pleno, imediatamente após a publicação da Decisão que resultar deste processo, tendo em vista os prazos prescricionais previstos no art. 25, da referida Lei.
- **9.8. Comunicar** ao Instituto Nacional do Seguro Social-INSS/AM a suspeita de apropriação indébita de contribuições previdenciárias;
- **9.9. Determinar** à Câmara Municipal de Manicoré o cumprimento no art. 127, §§ 5°, 6° e 7°, da Constituição do Estado do Amazonas, **EM ESPECIAL O PRAZO DE 60 DIAS** para o julgamento das contas.
- **9.10. Determinar** à Prefeitura Municipal de Manicoré a observância das seguintes medidas:
  - 9.10.1 os processos licitatórios sejam devidamente formalizados e numerados, nos termos da legislação pertinente, em especial Lei de Licitações e Resolução nº 06/1990;

	~
	щ
	$\boldsymbol{c}$
	ū
	ō
	ĩ
	ب
	U
	Ψ
	σ
	- 3
	ď
	ᠬ
	ᠬ
	C
	(
	$\succeq$
	.>
$\sim$	,
뜻	C
O	
=	7
Z	C
$\overline{}$	r
=	≂
,	Ц
$\sim$	$\overline{}$
_	ď
둤	7
Ų,	'n
$\circ$	ч
$\sim$	υi
$\circ$	≒
~	×
₹.	2
Ω	C
=	◁
$\circ$	~
×	ıì
ᆂ	17
z	ч
_	:
⊢	C
$\neg$	ζ
=	÷
$\circ$	۲,
5	7
_	•
ш	C
π.	- 2
O.	q
~	۶
≍	:
$\circ$	7
$\neg$	Ψ
_	
$\sim$	٠
Ř	٥.
AR	٥.
r AR	9
or AR	i a abo
por AR	i a aba
por AR	i a abau
e por AR	i a abada
nte por AR	r/enada a ir
ente por AR	hr/enada a ir
nente por AR	hr/enada a ir
mente por AR	y hr/enada a ir
almente por AR	i a abada yor
talmente por AR	i a abada hr/enada
jitalmente por AR	n any hr/enada a ir
igitalmente por AR	m any hr/enada a ir
digitalmente por AR	am any hr/enada a ir
digitalmente por AR	in a phanaly hr/enada a ir
to digitalmente por AR	a abada/shada a ir
ado digitalmente por AR	to an any hr/enada a ir
ado digitalmente por AR	in a phanaly hr/enada a ir
inado digitalmente por AR	to the am any hr/enade e in
sinado digitalmente por AR	ilta toe am oov hr/enade e ir
ssinado digitalmente por AR	in a phanaly hr/spada a ir
assinado digitalmente por AR	in a phanay hr/spada a ir
i assinado digitalmente por AR	and the amount his property is
oi assinado digitalmente por AR	in a phanaly hr/enada a ir
foi assinado digitalmente por AR	one altertable of his
o foi assinado digitalmente por AR	//consultatos and any hr/spada a ir
to foi assinado digitalmente por AR	". A phanaly hr/enada a ir
nto foi assinado digitalmente por AR	th://characters to a property price and a tri
ento foi assinado digitalmente por AR	nttn://concults to a part pr/chade a in
nento foi assinado digitalmente por AR	http://cnneultatop and any hr/enada a in
mento foi assinado digitalmente por AR	bttn://cnequita to a me on hr/eneda a in
umento foi assinado digitalmente por AR	ite http://consultatos am any hr/spede e ir
cumento foi assinado digitalmente por AR	eite http://cone.ilta toe am any hr/enada a ir
ocumento foi assinado digitalmente por AR	eite http://cone.ilta toe am oov hr/enada a ir
documento foi assinado digitalmente por AR	o eite http://cone.ulta toe am oov hr/enade a ir
documento foi assinado digitalmente por AR	a o eite http://cone.ulta toe an any hr/enade a ir
te documento foi assinado digitalmente por AR	a site http://cone.ilta toe any br/enade a ir
ste documento foi assinado digitalmente por AR	see a site bttp://cops.ulta toe am gov br/spede e ir
Este documento foi assinado digitalmente por AR	see o site http://consulta toe am gov hr/spede e ir
Este documento foi assinado digitalmente por AR	sees o site http://consultaiteaam.gov.hr/spede e ir
Este documento foi assinado digitalmente por ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JUNIOR.	scesse o site http://copsulta toe am dov hr/spede e ir
Este documento foi assinado digitalmente por AR	scesse o site http://consulta toe am gov hr/spede e ir
Este documento foi assinado digitalmente por AR	a access a site http://consulta toe am day hr/spede e ir
Este documento foi assinado digitalmente por AR	sis access a site http://consulta toe am any hr/spede e in
Este documento foi assinado digitalmente por AR	cis soesse o site http://consults toe am gov hr/spede e in
Este documento foi assinado digitalmente por AR	sucia acesse o site http://consulta toe am gov hr/spede e ir
Este documento foi assinado digitalmente por AR	rância acesse o site http://consulta toe am gov hr/spede e ir
Este documento foi assinado digitalmente por AR	prância acessa o site http://consulta toe am gov hr/spede e ir
Este documento foi assinado digitalmente por AR	oferencia acesse a site http://capsulta.tce.am.gov/br/spede.e.informe.a.código: 5E44008E-97B1BDC4-05406333-94608EDB

Publicado do TCE/AI		Diário	Eletrônico
Edição Nº			
De	_/	/_	



TRIBUNAL DE CONTAS
DIV. DE ACÓRDÃOS

Proc. Nº	
Fls. Nº _	

## ACÓRDÃ O Nº72/2016 – TCE – TRIBUNA L PLENO (parte integrante do Parecer Prévio nº 72/2016 – TCE – Tribunal Pleno)

- 9.10.2 os valores lançados no Sistema E-Contas, referentes aos processos licitatórios, sejam devidamente homologados e publicados;
- 9.10.3 os projetos básicos sejam devidamente assinados no momento da aprovação;
- 9.10.4 os termos de contratos celebrados sejam devidamente assinados pelo Contratante, Contratado e Testemunhas, neles constando todas as cláusulas necessárias exigidas pela Lei de Licitações;
- 9.10.5 criação do controle interno, segundo art. 45 da CE/89 c/c art. 43 da Lei n. 2423/96;
- 9.10.6 observe com mais rigor aos prazos legais para remessa dos registros via E-Contas e relatórios de execução orçamentária e gestão fiscal, nos moldes da Resolução nº 07/02 e Lei Complementar Estadual nº 06/1991, com nova redação dada pela LC nº 24/2000;
- 9.10.7 cumpra o determinado na Resolução 7/2, quanto ao envio de informações via E-Contas;
- 9.10.8 matenha na Sede do Muncípio a guarda e disponibilização de todos os documentos públicos, em especial aquela referente à execução orçamentária municipal.
- **9.11. Dar ciência** ao Sr. Emerson Pedraça de França bem como aos seus advogados Marco Antônio Souza Ribeiro da Costa OAB nº 10.768 e Yngrig Ventilari de Figueiredo OAB nº 4.658 deste Decisório.
- **10- Ata:** 43<sup>a</sup> Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 11- Data da Sessão: 13 de Dezembro de 2016
- **12- Especificação do quorum:** Conselheiros: Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior (Presidente), Julio Cabral, Érico Xavier Desterro e Silva, Josué Cláudio de Souza Filho, Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos e Mario Manoel Coelho de Mello.
- 12.1. Auditor presente e Relator: Alípio Reis Firmo Filho.
- **13- Representante do Ministério Público:** Dr. Carlos Alberto Souza de Almeida, Procurador-Geral.

	916CREDB
ď.	C54C6333-
STA JÚNIO	28F-97B1BDC4-C54C6333-916C8
HO DA CO	00.5F4A028F-97B1BDC4-C54C6333-916
gitalmente por ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR.	o códino.
r ari Jorg	le e informe
almente po	nov hr/sped
sinado digit	Ilta tce am
nento foi as	http://consi
Este documento foi as	atio o asse
ш	onferência ace
	out

Publicado do TCE/AI		Diário	Eletrônico
Edição Nº			
De	_/_	/	



DIV. DE ACÓRDÃOS		
Proc. Nº		
Fls. Nº		

TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 13

# ACÓRDÃO Nº72/2016 — TCE — TRIBUNA L PLENO (parte integrante do Parecer Prévio nº 72/2016 — TCE — Tribunal Pleno)

#### ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR

Conselheiro-Presidente

#### **ALÍPIO REIS FIRMO FILHO**

Auditor-Relator

### CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

Procurador-Geral